



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/11/2029

N° 15011315

Versão: 01

Data: 27/11/2024

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ
LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA					49.396.591/0017-14
Logradouro					Cadastro na CETESB
RUA SARGENTO DA AERONAUTICA JOÃO R. FERREIRA					336-106880-8
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
371	CONJ LTS 14 A 16	CONJUNTO RESIDENCIAL PAES DE	07182-020	GUARULHOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Estações de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos perigosos para os locais definitivos; operação de

Bacia Hidrográfica

2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI

6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor

CÓR AFL RIO BAQUIRIV

Classe

3

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
1.161,00	95,73	1.065,27		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
07:00		17:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	5

Licença de Instalação

Data	Número
17/05/2024	15003547

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
93175739	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **GUARULHOS**
Esta licença de número 15011315 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/11/2029

N° 15011315

Versão: 01

Data: 27/11/2024

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a não causar incômodos à população vizinha.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora.
05. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos padrões de lançamento estabelecidos no artigo 18 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações, no artigo 16 da Resolução Conama nº 357/2005, artigos 16 e 21 da Resolução Conama nº 430/2011 e na Resolução SMA nº 3/2000.
06. Os tanques utilizados para armazenagem de óleo lubrificante usado deverão estar providos de dispositivos de contenção, estanque e impermeável, desprovido de trincas, ferrugens e/ou fissuras, com capacidade de receber e guardar eventuais derrames de modo a evitar poluição do solo e das águas.
07. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
08. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
09. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
10. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
11. As operações de carga e descarga de óleo lubrificante realizadas pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das tubulações e tanques e a consequente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
12. A pista de carga e descarga de óleo lubrificante usado deverá ser construída em concreto armado, com caimento para sistema de drenagem e direcionado para SAO (Sistema Separador de Água e Óleo) - dotado de placas coalescentes, não podendo receber as águas pluviais advindas de outras coberturas ou dos demais pisos.
13. Todas as operações de carga e descarga de óleo lubrificante deverão ser realizadas em áreas impermeabilizadas e dotadas de sistema de contenção.
14. É terminantemente proibida a atividade de blendagem de resíduos no local.
15. O óleo lubrificante usado deverá permanecer armazenado somente nos tanques aéreos sendo vedado o armazenamento do óleo lubrificante em tambores ou qualquer outro tipo de embalagem. Além disso, o óleo lubrificante usado deverá ser enviado exclusivamente para empresa de rerrefino devidamente licenciada pelo órgão ambiental.
16. O empreendimento deverá tomar medidas necessárias para que não ocorra a formação de filas de veículos (caminhões) estacionados em seu lado externo, sendo que os veículos eventualmente estacionados deverão estar, obrigatoriamente, com seus tanques de transporte de óleo lubrificante vazios e absolutamente sem qualquer tipo de gotejamento.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/11/2029

N° 15011315

Versão: 01

Data: 27/11/2024

de Novo Estabelecimento

17. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA n° 27/2021, devendo ser apresentados, por ocasião da renovação da Licença de Operação, as Declarações Anuais de Resíduos Sólidos relativas aos anos anteriores, mediante o envio das respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs) através do SIGOR/ MTR.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para armazenamento temporário exclusivamente de resíduos líquidos de óleo lubrificante usado/contaminado, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Estação de transferência de resíduos perigosos
- Bomba centrífuga (Qtde: 2) (15,00 cv) (60,00 m3/h)
- Tanques horizontais (Qtde: 6) (15,00 m3)
- Tanque vertical (Qtde: 1) (10,00 m3)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
05. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, especialmente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).